

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº.	DATA
817	2020/03/25	ENT.: 933/2020 PROC. Nº: 05.03/2020	

ASSUNTO: Pergunta nº1340/XIV/1ª de 25 de março de 2020 - Esclarecimento sobre medidas a tomar para o sector da pesca na atual situação de pandemia associada à COVID-19 (PCP)

Exma Sec. Dra. Catarina Gamboa,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Mar, relativamente à pergunta acima identificada, do Grupo Parlamentar do PCP de remeter as respostas às questões levantadas pelos deputados signatários da mesma:

O Ministério do Mar tem acompanhado permanentemente a situação do setor da pesca, mantendo um contacto permanente com as associações que o representam, no sentido de encontrar as melhores soluções para atenuar os impactos económicos na pesca e aquicultura, assim como das condições de segurança dos pescadores, decorrentes da situação epidemiológica do coronavírus – Covid-19.

Afigura-se indispensável a manutenção da atividade da pesca, assegurando a continuidade do abastecimento alimentar e as condições de suporte a toda a atividade e indústria a ela associada.

1. Que medidas específicas estão a ser preconizadas no sentido de garantir a disponibilidade de equipamento e matérias de proteção individual para os trabalhadores da pesca, como forma de evitar mecanismo de transmissão da doença COVID-19?

Na área específica do Mar assegurou-se o funcionamento das lotas e da primeira venda de pescado, através de um exigente plano de contingência implementado pela DOCAPECA, garantindo o abastecimento de pescado aos portugueses.

Na organização do trabalho o setor tem procurado seguir as orientações da Direção Geral de Saúde, existindo alias, associações especificamente focadas nas condições de trabalho e segurança dos pescadores.

Acresce que os trabalhadores têm sido sensibilizados que a responsabilidade pessoal e social de todos os membros da tripulação é essencial para minimizar os riscos e evitar o contágio, pelo que embarcação deve ter o seu próprio plano de contingência conforme as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

2. No caso de ser necessário, por razões sanitárias, que algumas tripulações ou tripulantes suspendam temporariamente a atividade da pesca, que medidas específicas serão adotadas para salvaguardar o rendimento dos trabalhadores?

Nos casos dos trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social, se este se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é, até 14 dias.

Quem contrair a doença tem direito a receber um subsídio por parte da Segurança Social, cujo valor é determinado em função da duração da doença, nos seguintes termos:

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera, ou seja, aplica-se desde o primeiro dia. A remuneração de referência a considerar é definida por R/180, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.

Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

Adicionalmente, o Governo desencadeou uma iniciativa junto da Comissão Europeia, no sentido da revisão do regulamento do FEAMP, para adaptação a esta situação excecional, defendendo medidas específicas destinadas à pesca e à aquicultura, com vista a possibilitar o recurso a medidas de cessação temporária das atividades de pesca sem as restrições atuais, para a frota que atualmente enfrenta falta de mercado ou de tripulação devido a doença.

3. Sabendo que na atividade da pesca trabalham muitos cidadãos estrangeiros, provavelmente com necessidades particulares acrescidas, estão os serviços de saúde preparados para responder de forma adequada à possibilidade de infeção destes trabalhadores?

O Serviço Nacional de Saúde não discrimina os seus utentes conforme a sua nacionalidade. Todos os seus utentes são tratados no seguimento da capacidade de resposta do SNS.

4. Nas lotas e postos de vendagem estão a ser disponibilizados equipamentos e matérias de proteção individual e de desinfeção a todos os intervenientes, nomeadamente, pescadores, funcionários da DOCAPESCA e comerciantes que participam em leilões?

A DOCAPESCA acompanha o desenvolvimento da situação e age em conformidade com o evoluir da situação pandémica tendo aprovado a 3 de março de 2020 o seu Plano de Contingência COVID-19 – Portos e Lotas, SA aplicável a todas as lotas e postos de receção e transferência de pescado do continente português. De entre as medidas implementadas salienta-se:

- Medidas preventivas para mitigação da contaminação, com distribuição de materiais informativos e primeiros equipamentos necessários à higiene pessoal;
- Suspensão de todas as visitas às lotas e portos de pesca (10.03.2020);
- Suspensão das deslocações em serviço dos trabalhadores (10.03.2020);
- Condicionamento da entrada de compradores e armadores/pescadores no recinto da lota (10.03.2020);
- Divulgação da informação preventiva do COVID-19 nos Painéis eletrónicos (ecrã) da lota (11.03.2020);



- Reforço da limpeza das lotas (11.03.2020);
- Obrigatoriedade do distanciamento social na bancada de compradores, com uma/duas cadeira(s) livre(s) entre participantes no leilão (13.03.2020);
- Esclarecimento da DGAV de que não há evidências de transmissão do COVID -19 através do pescado fresco (13.03.2020);
- Reforço do material de equipamento de proteção individual, faseadamente, nas diferentes lotas e conforme disponibilidade;
- Colocação dos trabalhadores de risco em BackOffice e teletrabalho (15.03.2020);
- Possibilidade de os compradores adquirirem o pescado em Matosinhos, Figueira da Foz, Peniche, Sesimbra e Portimão, através do sistema de leilão online, de forma gratuita, como canal alternativo ao sistema de venda em lota (16.03.2020);
- Medidas restritivas no Mercado de Segunda Venda de Matosinhos [limitação de entradas, alterações de horário, reforço da segurança, operadores do mercado autorizados a vender diretamente nos armazéns aos seus clientes (16.03.2020 e 18.03.2020)];
- Contacto com o Senhor Diretor-geral da Autoridade Marítima para que a Polícia Marítima passe a ter uma presença mais efetiva nas lotas
- Desinfeção das lotas de Peniche e Lagos com apoio das Câmaras Municipais da Proteção Civil (19.03.2020), estando programadas as desinfeções nas restantes lotas e sede até ao final de março;
- Entrega de 500 máscaras do INFARMED às lotas (23.03.2020) estando prevista a entrega de mais 3400 máscaras a distribuir no próximo no dia 27.03.2020, pelas diferentes lotas;
- Distribuição de 400 litros de desinfetante pelas lotas (24.03.2020);

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Nuno Chaves

31 MARÇO